



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005359/2025-14**

Interessado: **PAUL RAYMOND FARTHING**

1. Trata-se de análise de defesa administrativa apresentada por Paul Raymond Farthing, cidadão de nacionalidade britânica e alemã, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter ultrapassado em 6 (seis) dias o prazo de estada legal no território nacional.

2. O autuado alega que a contagem total de dias de permanência no Brasil em 2025 é de 75 dias, não ultrapassando o limite de 90 dias permitido a cidadãos alemães. Todavia, conforme verificado nos registros migratórios, na entrada ocorrida em 17/06/2025, o estrangeiro foi classificado como VIVIS (visita a negócios) e foi concedido prazo expresso de estada até 27/06/2025, ou seja, 10 dias.

3. Importante destacar que o agente de imigração, no momento da entrevista de entrada, possui discricionariedade para conceder prazo inferior ao limite legal de 90 dias, conforme análise do caso concreto. Tal informação foi devidamente registrada no carimbo de entrada no passaporte apresentado pelo estrangeiro.



4.

5. Dessa forma, ao sair do país em 03/07/2025, o estrangeiro excedeu em 06 (seis) dias o prazo concedido, configurando-se a infração prevista no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, o que legitima a lavratura do auto de infração e a aplicação da penalidade.

6. Ante o exposto, considerando que a defesa não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada, e tendo sido concedido expressamente o prazo de 10 dias na entrada de 17/06/2025, INDEFIRO a presente defesa, mantendo-se a multa aplicada no Auto de Infração nº 1348_03116_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 17/07/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=129500851&crc=DD857F7F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=129500851&crc=DD857F7F).
Código verificador: **129500851** e Código CRC: **DD857F7F**.

Referência: Processo nº 08704.005359/2025-14

SEI nº 129500851